



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR REVERENDO NICANOR XAVIER DA CUNHA, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR REVERENDO NICANOR XAVIER DA CUNHA, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.163.842/0001-80.

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR REVERENDO NICANOR XAVIER DA CUNHA, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação <u>infantil</u>, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR REVERENDO NICANOR XAVIER DA CUNHA.

Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR REVERENDO NICANOR XAVIER DA CUNHA, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

¹ Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.







DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.







DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas **por uma entidade específica**, especialmente quando:

(...)

Il - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR REVERENDO NICANOR XAVIER DA CUNHA, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 29 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação

Rua: Ana Aguilar, nº 1601 - Parque Residencial Nova Franca TELEFONE (16) 3727-3601





OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Ofício nº 16/2021

A APM DA EMEI REVERENDO PROFESSOR NICANOR XAVIER DA CUNHA

estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.163.842/0001-80, por seu Diretor Executivo KEILA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS, infra assinado, vem por meio deste, formalizar a entrega da documentação abaixo indicada para pleno atendimento às condições do recebimento de verba do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de CNPJ
- 2. CND Certidão Negativa de Débitos
- 3. Declaração de Composição da Diretoria
- 4. Qualificação dos membros da APM
- Declaração Membros da APM
- Declaração OSC
- 7. Declaração de Compromisso Institucional Lei de Acesso à Informação
- 8. Declaração de Compromisso Institucional Aplicação de Recursos
- 9. Plano de Trabalho do PMDDE
- 10. Ata de Elaboração do Plano de Trabalho do PMDDE

Franca, 20 de outubro de 2021.

KEILA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS

RG 35.375.987-9 Diretora Executiva

Rua: Ana Aguilar, n° 1601 - Parque Residencial Nova Franca TELEFONE (16) 3727-3601

EMAIL:nicanorcunha@franca.sp.gov.br



ANEXO I MODELO DE PLANO DE TRABALHO

A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC		
A) NOME : APM da EME	I. Rev. Prof. Nicanor Xavier	da Cunha
B) CNPJ: 11.163.842/000	11-80	
C) ENDEREÇO COMPLE	TO: Rua Ana Aguilar, 1601,	Nova Franca
D) TELEFONES: (16) 372	27-3601	
E) E-MAIL : nicanorcunha	a@franca.sp.gov.br	
2. DADOS DO REPRESE	NTANTE LEGAL	
A) NOME: Keila Fernanda	a Aparecida dos Santos	B) CPF 298.819.528-59
C) RG Nº. 35.385.987-9	D) ÓRGÃO EXPEDIDOR : SSP	E) CARGO OU FUNÇÃO : Pedagoga
F) DURAÇÃO MANDATO	: 03/03/2021 a 03/03/2023	
G) ENDEREÇO COMPLE	TO: Rua: Pará, nº 1315, Bairro	o: Jardim Bueno, CEP: 14.401-410
H) TELEFONES: (16) 992	266-5461	
l) E-MAIL : nicanorcunha@	gfranca.sp.gov.br	

3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de



qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares:
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
 - VI administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

B – DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros



oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

- Educação Infantil (pré-escola): 82
- Ensino Fundamental I: 48
- Educação de Jovens e Adultos (Fund. II):0

TOTAL: 130

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

- 3 Salas de aula
- 1 sala administrativa (secretaria, direção e coordenação pedagógica)
- 1 almoxarifado pequeno
- 1 sala administrativa pequena (pedagoga e orientadora)



- 1 cozinha pequena
- 1 pátio coberto
- 1 banheiro de professores e funcionários
- 1 banheiro de acessibilidade
- 1 banheiro com dois vasos sanitários para meninos
- 1 banheiro com dois vasos sanitários para meninas
- 1 quadra pequena
- Parque gramado
- Horta
- Estacionamento

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Novembro 2021 Final: Dezembro 2021

5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.	Adquirir produtos de limpeza: ✓ Álcool ✓ Detergente ✓ Limpador multiuso ✓ Limpa-vidros ✓ Desinfetante ✓ Desinfetante para banheiro ✓ Tira-limo ✓ Bicarbonato de sódio ✓ Limpa pisos ✓ Luvas de borracha ✓ Panos de chão ✓ Panos multiuso ✓ Esfregão para o chão ✓ Baldes ✓ Mangueiras ✓ Vassouras ✓ Rodos ✓ Palha de aço	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.



	✓ Buchas ✓ Limpa alumínio	
Conservar todos os ambientes higienizados, seguindo normas da Vigilância Sanitária em concordância com a Pandemia COVID 19.	 ✓ Agua sanitária ✓ Agua sanitária ✓ Adquirir produtos de higiene: ✓ dispensers de Sabonete Líquido; ✓ dispensers de Papel Toalha; ✓ recipientes de difusão e aplicação de álcool gel; ✓ tapetes sanitizantes, pedilúvios ou outros com finalidade de virucida; ✓ totens para reposição de itens danificados por mau uso; ✓ sabonete líquido; ✓ difusor de ambiente; 	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
	✓ álcool em gel. ✓	



Realizar manutenções de equipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar: Troca do elemento filtrante do purificador de água; Manutenção de equipamentos de tecnologia; Manutenção em impressora; Manutenção em rádios e televisores; Manutenção em computadores; Manutenção em cameras de segurança;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar melhorias e manutenções prediais	cameras de segurança; ✓ Manutenção em interfones; Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para: ✓ manutenção de pisos, azulejos, forros, telhados, paredes, divisórias e elementos do prédio; ✓ substituição de vidros; ✓ manutenção da rede hidráulica e/ou elétrica; ✓ Pintura da Calçada de grafite, desenhos em volta da escola, mureta de branco. ✓ Pintura do portão do estacionamento e da entrada dos alunos	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.



	 ✓ - Retocar os desenhos da entrada ✓ Retirada de tronco de árvore e cimentar a entrada da escola. ✓ Limpeza e conserto de persianas e cortinas. ✓ Troca do portão do estacionamento. ✓ reparo em alambrados; ✓ serviço de cópia de chaves e reparos em fechaduras; ✓ retirada de entulho; ✓ manutenção da horta - adubação química e orgânica; - aquisição de mudas; 	
Realizar melhorias do sistema de prevenção e combate a incêndios.	Contratação de serviços de manutenção e aquisição de materiais, do tipo: - troca da mangueira e válvulas do gás do fogão; - aquisição de porta do abrigo do gás; - reposição de placas de sinalização;	Conforme projeto de segurança contra incêndio.
Adquirir bens e equipamentos para segurança da unidade	✓ Televisão para visualizar as imagens das câmeras de segurança.	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar a prestação de contas dos recursos	✓ Realizar a divulgação de documentos e afins no portal da transparecia. ✓	Segundo exigência da lei vigente.



Realizar a prestação de	✓ Realizar a divulgação de	Segundo exigência da lei
contas dos recursos	documentos e afins no portal da transparecia.	vigente.
	 Realizar serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste; 	
	✓ Realizar serviço em cartório	
Atividade cultural/lazer	 ✓ Aquisição de material para atividade pedagógica específica (tecidos, tintas, etc); 	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.
Melhoria da Aprendizagem	 ✓ Materiais de papelaria; ✓ Jogos educativos; ✓ Mapas; ✓ Materiais para o ensino de matemática; ✓ Materiais esportivos; ✓ Materiais para atividades artísticas; 	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.



7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS R	ECURSOS FINANCEIROS	/ DESPESAS	
ITEM	and and an artist and artist 	VALOR (R\$)	
Despesas gerais de custeio:			
	suprimentos de informática, material de higienização, material de		
 Material didático e pedagógico; 			
 Manutenção de equipamentos el 	m geral;	R\$ 4.400,00	
 Serviço de contabilidade, incluine ajuste; 	do as prestações de contas d	0	
 Outras despesas de custeio. 			
Despesas de cartório			
2. Despesas de Custeio para Manutençã Escolar:	o e Conservação do Prédio		
 Reparos do prédio escolar; 	Reparos do prédio escolar;		
 Serviços para manutenção e conservação do imóvel; 		R\$ 12.500,00	
 Outras despesas de custeio para imóvel. 	a manutenção e conservação	do	
3. Material Permanente:			
 Equipamentos: televisão para vis câmeras de segurança. 	sualizar as imagens das	R\$ 1.800,00	
	TO	AL: R\$18.700,00	
O. CRONOGRAMA DE DESEMBOLS	80		
	1º REPASSE	2º REPASSE	
ITEM	R\$18.700,00	R\$ 00,00	



TOTAL:	R\$18.700,00	R\$ 0,00
Material Permanente	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00
Despesas gerais de custeio	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00

10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas *in loco* pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

Franca, 04 de novembro de 2021

Keila Fernanda Aparecida dos Santos CPF 298.819.528-59

Diretora Executiva da APM da EMEI Rev. Prof. Nicanor Xavier da Cunha

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI " REVERENDO PROFESSOR NICANOR XAVIER DA CUNHA "



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DELIBERATIVO DA APM DA EMEI " REVERENDO PROFESSOR NICANOR XAVIER DA CUNHA"

Aos dezoito dias de outubro de dois mil de vinte e um, às 17h20 atendendo o Edital de Convocação de oito de outubro de dois mil e vinte e um, ocorreu a reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da APM da EMEI Rev. Prof. Nicanor Xavier da Cunha por meio do aplicativo meet: https://meet.google.com/fdq-drze-eim. Esta contou com a participação da Diretora Executiva KEILA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS, da Vice Diretora Executiva SUELI DELLA VECCHIA CAVALIERI, da Diretora Cultural de Esporte e Social ELLEN BRAUNE REIS SILVA, além da presidente do Conselho Deliberativo, VALDIRENE DE SOUZA SILVA, do vice presidente do Conselho Deliberativo ALAN TOBIAS RODRIGUES e da Conselheira MARIA ANGELA LOPES OLIVEIRA MARTINS. Inicialmente a senhora diretora agradeceu a participação de todos e informou sobre o Decreto Nº 11.335, de 04 de outubro de 2021 que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola. Após a leitura do Decreto, esclareceu que por meio deste programa a escola receberá o valor total de R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) sendo o R\$16.830,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta reais) referente a gastos de custeio e R\$1.870,00 Um mil oitocentos e setenta reais) de material permanente. Dando continuidade, solicitou à Diretoria Executiva a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos apresentados. Após algumas solicitações e discussões das necessidades escolares apresentadas pelos membros da APM, foi elaborado o Plano de Trabalho do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola. Dando continuidade foi concedida a palavra aos membros do Conselho Deliberativo que aprovaram o plano elaborado. Foi lavrada a presente ata que vem assinada por mim Ellen Braune Reis Silva e pelos demais membros da Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DELIBERATIVO DA APM DA EMEI "REVERENDO PROFESSOR NICANOR XAVIER DA CUNHA"

Franca, 18 de outubro de 2021.

DIRETO	RIA APM
DIRETOR EXECUTIVO	CA .
Keila Fernanda Aparecida dos Santos	Tonsomb.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI " REVERENDO PROFESSOR NICANOR XAVIER DA CUNHA "

VICE DIRETOR EXECUTIVO	611
Sueli Della Vecchia Cavalieri	la Jalla G
DIRETOR CULTURAL de ESPORTES E SOCIAL	Competer
Ellen Braune Reis Silva	Deel
CONSELHO DELII	BERATIVO
PRESIDENTE	
Valdirene de Souza Silva	goldina del alva
VICE PRESIDENTE	The state of the s
Alan Tobias Rodrigues	Was Their Holinian
CONSELHEIRO	A I
Maria Angela Lopes Oliveira Martins	Martin

Rua: Ana Aguilar, n° 1601 - Parque Residencial Nova Franca TELEFONE (16) 3727-3601

EMAIL:nicanorcunha@franca.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A APM DA EMEI Reverendo Professor Nicanor Xavier da Cunha, estabelecida nesta

cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.163.842/0001-80, por seu Diretor

Executivo Keila Frenanda Aparecida dos Santos, infra assinado, vem DECLARAR para

todos os fins que A referida Associação, em atendimento a legislação específica das

APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em

exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos

maiores de 18 anos);

- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18

anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-

professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do

Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Keila Fernanda Aparecida dos Santos

CPF 298.819.528-59

Diretora Executiva

Rua: Ana Aguilar, n° 1601 - Parque Residencial Nova Franca TELEFONE (16) 3727-3601

EMAIL:nicanorcunha@franca.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEI REVERENDO PROFESSOR NICANOR XAVIER DA CUNHA</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob № 163.866/0001-30, por seu Diretor Executivo KEILA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS, infra-assinado, **DECLARA que a entidade se COMPROMETE a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.**

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

KEILA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS

Rua: Ana Aguilar, nº 1601 - Parque Residencial Nova Franca TELEFONE (16) 3727-3601





DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A APM DA EMEI Rev. Prof. Nicanor Xavier da Cunha, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob № CNPJ: 11.163.842/0001-80, por seu Diretor Executivo KEILA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS, infra-assinado, DECLARA que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração .

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

KEILA FERNANDA ÁPARECIDA DOS SANTOS

CPF: 298.819.528-59

Rua: Ana Aguilar, n° 1601 - Parque Residencial Nova Franca TELEFONE (16) 3727-3601

EMAIL:nicanorcunha@franca.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

A APM DA EMEI Rev. Prof. Nicanor Xavier da Cunha, estabelecida nesta cidade de

Franca-SP, inscrita no CNPJ sob № CNPJ: 11.163.842/0001-80, por seu Diretor

Executivo KEILA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS, infra assinado, vem DECLARAR

para todos os fins que a referida Instituição:

A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco

anos;

B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do

inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de

penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;

C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de

Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

KEILA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS

3

Rua: Ana Aguilar, nº 1601 - Parque Residencial Nova Franca TELEFONE (16) 3727-3601

EMAIL:nicanorcunha@franca.sp.gov.br

3

DECLARAÇÃO

A APM DA EMEI Reverendo Professor Nicanor Xavier da Cunha, estabelecida nesta

cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob № 11.163.842/0001-80, por seu Diretor

Executivo KEILA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS, infra assinado, vem DECLARAR

para todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:

A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas

por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício

de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto

durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de

1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

KEILA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS

Rua: Ana Aguilar, n° 1601 - Parque Residencial Nova Franca TELEFONE (16) 3727-3601

EMAIL:nicanorcunha@franca.sp.gov.br



Qualificação dos Membros da APM:

Keila Fernanda Aparecida dos Santos, Diretor Executivo da APM da EMEI Reverendo Professor Nicanor Xavier da Cunha, CPF 298.819.528-59, Certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 03/03/2021 a 03/03/202 são:

Conselho Deliberativo:

Presidente VALDIRENE DE SOUZA SILVA

Estado civil: solteira Profissão: Professora

RG: 27.001.096-8, CPF: 167.132.808-62

Endereço: Rua: Sebastião Roberto Bachur, nº 1819, Bairro: Jardim Planalto, CEP: 14.409-098,

Franca/SP

Telefone: 99222-1583

Vice Presidente ALAN TOBIAS RODRIGUES,

Estado civil: casado

Profissão: Técnico em Edificações, RG:28.194.554, CPF: 292.709.558-26,

Endereço: Rua: José Garcia Junqueira, nº 561, ap. 22, Bairro: Parque Dom Pedro, CEP:

14,409-220, na cidade de Franca/SP

Telefone: 99226-8100

Conselheira MARIA ANGELA LOPES OLIVEIRA MARTINS,

Estado civil: casada Profissão: Monitora,

RG: 17.552.215-7, CPF: 122.155.608-86

Endereço: Rua: Dolores Maciel Alemida, nº 1012, Bairro: Jardim Antônio Petraglia, CEP:

14.409-135, Franca/SP. Telefone: 99183-3839

Conselho Fiscal:

Presidente RENATA CRISTINA SEVERINO DE SOUZA ANDRADE,

Estado civil: casada

Profissão: Auxiliar Administrativo,

RG: 40.094.156-9, CPF: 384.201.188-18,

Endereço: Rua: João Francisco Murzi, nº 5520, Bairro: Jardim Redentor, CEP: 14.409-255,

Franca/SP

Telefone:99390-2319

Vice Presidente CAROLINA CORNELIO DE MORAES,

Estado civil: solteira

Profissão: Operadora de Supermercado, RG: 45.874.440, CPF: 372.450.038-66,

Endereço: Rua: Rodrigues Duarte, nº 450, Bairro: Jardim Santa Terezinha, CEP: 14.409-300,

Franca/SP

Telefone:99323-7041

Rua: Ana Aguilar, n° 1601 - Parque Residencial Nova Franca TELEFONE (16) 3727-3601

EMAIL:nicanorcunha@franca.sp.gov.br



Conselheira MARCELLA RIBEIRO DE MARIA SATURNINO,

Estado civil: solteira. Profissão: Autônoma.

RG: 42.097.798-3, CPF: 053.788.371-11,

Endereço: Rua: Raimundo de Oliveira, nº 740, Bairro: Residencial Nova Franca, CEP: 14.409-

210, na cidade de Franca/SP;

Telefone: 99118-5164

Diretoria da APM:

Diretor Executivo KEILA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS,

Estado civil: casada Profissão: Pedagoga,

RG: 35.385.987-9, CPF: 298.819.528-59,

Endereço: Rua: Pará, nº 1315, Bairro: Jardim Bueno, CEP: 14.401-410, França/SP

Telefone: 99266-5461

Vice Diretor Executivo SUELI DELLA VECCHIA CAVALIERI,

Estado civil: casada

Profissão: Coordenadora Pedagógica, RG: 12.505.703-7, CPF: 071.482.628-60.

Endereço: Rua: Jeremias Guilherme, nº 2165, Bairro: Jardim Antônio Petraglia, CEP: 14.409-

114, Franca/SP Telefone: 99248-5996

Diretor Cultural de Esporte e Social: ELLEN BRAUNE REIS SILVA

Estado civil: casada

Profissão: Orientadora Educacional RG: 33.637.548-7, CPF: 223.026.728-01

Endereço: Rua: Cassiano Garcia de Geritas, nº 429, Bairro: Vera Cruz 3, CEP: 14.407-413,

Franca/SP.

Telefone:98800-0922

Franca, SP 20 de outubro de 2021.

KEILA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI "REVERENDO PROFESSOR NICANOR XAVIER DA CUNHA"

Registrado e murofilmade seb NP - 1 6 6 2 8 P1

G-RUS

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM DA EMEI "REVERENDO PROFESSOR NICANOR XAVIER DA CUNHA"

Aos días três de março de dois mil de vinte e um, em primeira chamada, às 17h20 atendendo o Edital de Convocação de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade, ocorreu a assembleia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma (https://meet.google.com/hnr-nnpi-gpf). Reuniramse os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto e Eleição dos novos membros da APM da EMEI Reverendo Professor Nicanor Xavier da Cunha, para atendimento do disposto no Decreto DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. A Presidente da Assembleia, a Sra. Diretora de Escola Deise Aparecida Silva Malta, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM da EMEI Reverendo Professor Nicanor Xavier da Cunha. Assim feito, logo em seguida, foi apresentado o Estatuto , compartilhado anteriormente nos grupos de whatsapp - em anexo ao Decreto Nº 65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante a presente ata. Após a aprovação do estatuto, deu-se início ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído. Conselho Deliberativo: Presidente: VALDIRENE DE SOUZA SILVA, brasileira, solteira, Professora, portadora do RG: 27.001.096-8, CPF: 167.132.808-62, residente à Rua: Sebastião Roberto Bachur, nº 1819, Bairro: Jardim Planalto, CEP: 14.409-098, na cidade de Franca/SP, Vice Presidente: ALAN TOBIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, Técnico em Edificações, portador do RG:28.194.554, CPF: 292.709.558-26, residente á Rua: José Garcia Junqueira, nº 561, ap. 22, Bairro: Parque Dom Pedro, CEP: 14.409-220, na cidade de Franca/SP e Conselhaira: MARIA ANGELA LOPES OLIVEIRA MARTINS, brasileira, casada, Monitora, portadora do RG: 17.552.215-7, CPF: 122.155.608-86, residente à Rua: Dolores Maciel Alemida, ñº 1012, Bairro: Jardim Antônio Petraglia, CEP: 14.409-135, na cidade de Franca/SP.Conselho Fiscal: Presidente: RENATA CRISTINA SEVERINO DE SOUZA ANDRADE, brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, portadora do RG: 40.094.156-9, CPF: 384.201.188-18, residente à Rua: João Francisco Murzi, nº 5520, Bairro: Jardim Redentor, CEP: 14.409-255, na cidade de Franca/SP . Vice Presidente: CAROLINA CORNELIO DE MORAES, brasileira, solteira, Operadora de Supermercado, portadora do RG: 45.874.440, CPF: 372.450.038-66, residente à Rua: Rodrigues Duarte, nº 450, Bairro: Jardim Santa Terezinha, CEP: 14.409-300, na cidade de Franca/SP e Conselheira: MARCELLA RIBEIRO DE MARIA SATURNINO, brasileira, solteira, Autônoma, portadora do RG: 42.097.798-3, CPF: 053.788.371-11, residente à Rua: Raimundo de Oliveira, nº 740, Bairro: Residencial Nova Franca, CEP: 14.409-210, na

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI "REVERENDO PROFESSOR NICANOR XAVIER DA CUNHA"

cidade de Franca/SP; Diretoria da APM: Diretor Executivo: KEILA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, casada, Pedagoga, portadora do RG: 35.385.987-9, CPF: 298.819.528-59, residente á Rua: Pará, nº 1315, Bairro: Jardim Bueno, CEP: 14.401-410, na cidade de Franca/SP, Vice Diretor Executivo SUELI DELLA VECCHIA CAVALIERI, brasileira, casada, Coordenadora Pedagógica, portadora do RG: 12.505.703-7, CPF: 071.482.628-60, residente á Rua: Jeremias Guilherme, nº 2165, Bairro: Jardim Antônio Petraglia, CEP: 14.409-114, na cidade de Franca/SP. e Diretor Cultural de Esporte e Social: ELLEN BRAUNE REIS SILVA, brasileira, casada, Orientadora Educacional, portadora do RG: 33.637.548-7, CPF: 223.026.728-01, residente à Rua: Cassiano Garcia de Geritas, nº 429, Bairro: Vera Cruz 3, CEP: 14.407-413, na cidade de Franca/SP.

seguida foram Concluídos os trabalhos a Sra. Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar, nesse momento o pai de aluno o Sr. Alan Tobias Rodrigues sugeriu que fossem realizadas promoções para que a APM tenha condições de arcar com as despesas de cartório no que se refere ao registro da APM e do novo Estatuto. Desse modo, as mães de alunos as Sras. Renata Cristina Severino de Souza Andrade, Carolina Cornelio de Moraes e Marcella Ribeiro de Maria Saturnino dentre outras, sugeriram uma live com peças de bazar, e o Sr. Sr. Alan Tobias Rodrigues sugeriu que fosse proposto aos familiares uma contribuição tivre a ser depositada na conta da APM. Mediante a proposta a diretora interviu dizendo que seria necessário verificar se esse tipo de doação é permitida, assim sendo, a professora Márcia pediu a palavra e leu o art. 6º § 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica. Portanto, ficou decidido pelos presentes que todas as ideias de promoções seriam melhor estudas por cada membro da APM para posterior tomada de decisão. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim Maria Angela Lopes Oliveira Martins que servi como secretéria, que vrasse a presente ata, que vai por mím e a Sra, Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação.

1º Arânca, 03 de março de 2021.

Keila Fernanda Aparecida dos Santos

RG: 35.385.987-9 Diretora executivo da APM

Delse Aparecida Silva Malta RG: 24.715.317-5 Diretor de Escola Registrado e microfilmado sobjeto - 1 6 6 2 8 PJ

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

Sueli Della Vecchia Cavalieri RG: 12.505.703-7 Vice diretena executiva da APM

Maria Angela Lopes Oliveira Martins ' RG: 17.552.215-7 Secretária

Declaro que a via desta ata confere com a original lavrada em livro próprio de atas da APM da EMEI . Reverendo Professor Nicanor Xavier da Cunha em Franca, de folha nº36.

Deise Aparecida Silva Malta

Maria Angela Lopes Oliveira Martins

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI "REVERENDO PROFESSOR NICANOR XAVIER DA CUNHA" ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPITULOI Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SECÃOI

Art.1°: A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantii Reverendo Professor Nicanor Xavier da Cunha, fundada na data de 08/05/ designada simplesmente APM, localizada na rua Ana Agullar, nº 1601, bairro Nova Franca, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas de cidade de Franca, estado de Cidade de Franca, estado de Cidade de C

SECÃOII Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola bem como colabo ALL J. A ATM, eminade com objetivos sociais e entroprivos, tem por internacione sei instrumento de participação da comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de carêter político; rades Art. 4° Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

n - representar, perante a escora, as aspirações da comunidade e dos responsaveis regais peros atunos,
(II - cerebrar parcertas com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à methoria da infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura e das ações pedagógicas das de la comunidad de infraestrutura de la comunidad de la comunidad de infraestrutura de la comunidad de la comunidad de infraestrutura de la comunidad de la comunida na - calegrar parcenas com injuntingoes promotas ou privadas a receiver communicoes infancenas voltadas a mentoria de infraesputida escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucionat à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis:

escolar, sempre com o proposito de assegurar o direito constitucionar a educação de qualidade, coservadas as numas regais aplicaveis.

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normande.

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;

 b) o desenvolvimento de atividades de assistencia ao aluno, nas areas socioeconómica e de saude;
 c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
 d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legals; V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

vi-ravoriecer o entrosamento entre os responsaveis regais dos atuntos e professores, possibilitando.

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escola

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional; VI - administrar, direta ou indirefamente, nos termos da fei, a cantina escolar. Art. 5°: As atividades decorrentes dos objetivos específicados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação, Financeira elaborado pela APM e articular.

SEÇÃO III Dos Melos e Recursos

Art. 6°: Os recursos financeiros da APM serão obildos por meio de:

I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;

II - contribuição dos associados; III - parcerias em geral;

IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas; V - doações;

VI - promoção de testas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos:

VII - alividades decorrentes da administração da cantina escolar.

§ 1º – A contribuição dos associados a que se refere o Inciso II deste artigo será sempre facultativa.

2º — As contribuições dos associados a que se renere o miciso ir ueste arruyo sere sempre racuntativa.
2º — As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bandária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros serão depositadas em conta bandária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros en conta bandária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros en conta bandária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros en conta bandária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros en conta bandária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros en conta bandária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros en conta bandária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros en conta bandária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros en conta bandária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros en conta bandária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros en conta bandária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros en conta bandária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros en conta bandária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros en conta bandária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros en conta de cont recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica.

fecebidos do poder publico serao depositados em coma bancaria específica.

§ 3º — Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribulção ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do dispos Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo

ALL 15 A aplicação dos recursos infanceiros de origem rederal, estadual e/ou municipal observara o Plano de Aplicação Financeira da APM, el normas federals, estaduais e/ou municipals que regem a matéria.

§ 1º – Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes. § 2º – É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. serviços contínuos que nor sua naturaza devam ser contratados pela Prefeitira Municipal.

serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os da consultoria, assistência técnica e assemelhados; serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os da consultona, assistencia tecnica e assementados, serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de societário servidor pública da ativa ou empregado de empresa pública ou de societário servidor pública da ativa ou empregado de empresa pública da ativa da servidor pública da ativa d economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

CAPITULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SECÃO I Dos Associados

Art. 8°: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

Il - associados sam direito a voto na Assembleta Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculad.

os matriculados maiores de 10 anos.

— Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legal. § 2º — Serão associados sem direito a voto na Assembleia Gerar os alunos menores de 10 anos maniculados na escula, os ex-alunos e respectivos responsavels legal ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação é à APV. § 3º – Exceto na hipótese; de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9°: Constituem direitos dos associados:

Art. 9:: Constituem direitos dos associados: 1- apresentar sugestões e derecer colaboração aos dirigentes dos órgãos do APM; 1- receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola; 11- participar das Assembleias Gerals e de todas as atividades organizadas pela APM;

IV - volar e ser volado nos termos do presente estatuto;

RUB

-16628 PI

Registrado e microfilmado sob Nº

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI "REVERENDO PROFESSOR NICANOR XAVIER DA CUNHA

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM; VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social; VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ac Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 10: Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais forem convocades:

IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados:

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constiluição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será

§ 1° - O procedimento de que trata o "caput" desde arago.

Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados. - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de oficio, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze)

dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será afenda, de forma motivada, pelo Diretor Executivo. § 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado

notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) días.

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado; no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a

6º - Os prazos referidos nos paragrafos anteriores contam-se por días corridos, excluíndo-se o día do começo e incluíndo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro da úlii subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7° – Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III Da Administração

SEÇÃO I Dos Órgãos Diretores

RUB Registrado e microfilmado sob Xº 6628 PI

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos: 1 - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo: III - Conselho Fiscal:

(V - Diretoria.

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se á até o último

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a

§ 2° - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

. os membros da Diretoria da APM;

2, os membros do Conselho Deliberativo;

3. o associado que, nos 12 (doze) meses antenores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º - Ocorrida a vacáncia de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores: 1- receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

estabelecer relações contratuais com a APM.

nt. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em ta convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos. Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 15: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. § 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com

1. o dia, o local e a hora da reunião;

2, a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente à Assemblela Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre; VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados

VII - destituir os administradores eleitos.

Art. 18: O Conseino Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à

Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo:

- divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

li - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

il - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto; III - deliberar sobre o disposio no artigo 4º; (V - aprovar o Plano de Aplicação Financeira; V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsávei legal de aluno matriculado na escola;

Potioni C Commas

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI "REVERENDO PROFESSOR NICANOR XAVIER DA CUNHA

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação. VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral. § 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por

§ 1º — O Conselho Deliberativo reunir-se-a, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. § 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, Intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento eu

Art. 20: Cabe ao Presidente do Consetho Deliberativo:

- convocar e presidir as reuniões da Assemblela Geral e do Conselho Deliberativo;

Il - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos

III - informar aos conseiheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Parágrafo único — Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente. Parágrafo unico - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-to, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento de conselho Fiscal, sem integrá-to, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento de conselho Fiscal, sem integrá-to, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento de conselho Fiscal, sem integrá-to, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento de conselho Fiscal, sem integrá-to, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento de conselho Fiscal, sem integrá-to, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento de conselho Fiscal, sem integrá-to, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento de conselho Fiscal, sem integrá-to, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento de conselho Fiscal, sem integrá-to, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento de conselho Fiscal, sem integrá-to, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento de conselho Fiscal, sem integrá-to, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento de conselho Fiscal, sem integrá-to, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento de conselho Fiscal, sem integrado de conselho Fiscal, se conselho Fiscal, sem integrado de conselho Fiscal, sem integrado fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 22: Cabe an Conselho Fiscal-

- emilir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral; II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) días antes da convocação da Assembleia Geral.

23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
 II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Delibarativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1°, 2°, 3°, 6° e 2000 artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1° – Na hipótese de oestituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo. § 2° – Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3° do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) días deverá ser realizada Assembleia Geral especific

§ 3º -- O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) días, diferência de consideração, no prazo de 15 (quinze) días, diferência de consideração, no prazo de 15 (quinze) días, diferência de consideração, no prazo de 15 (quinze) días, diferência de consideração, no prazo de 15 (quinze) días, diferência de consideração, no prazo de 15 (quinze) días, diferência de consideração, no prazo de 15 (quinze) días, diferência de consideração, no prazo de 15 (quinze) días, diferência de consideração, no prazo de 15 (quinze) días, diferência de consideração, no prazo de 15 (quinze) días, diferência de consideração, de c ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assemblela Geral extraordinaria para

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoría que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 25: Cabe à Diretoria:

L- elaborar o Plano de Apticação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais efot, municipais, submetendo

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - geranciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;

b) as normas estatutárias que regem a APM: c) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - Iomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Celiberativo;

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Direto Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, Intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registr

Art. 27: Compete an Diretor Executivo:

- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; III - tazar cumprir as deliberações da Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários á APM:

V = controlar os compromissos a serem pagos;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;
VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheque

VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;

IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materials, inclusive didáticos, e a manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares. XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM; XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art, 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituf-lo em seus impedimentos eventuais,

29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportas e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, socials est assistência ao aluno e à comunidade. § 1º - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Consel

Escola

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30: Compete, ainda, aos Diretores:

II - comparacer as reuniões da Diretoria, discutindo e votando; II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares; III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

10

Registrado e microfilmado sob Nº

-16628 PJ



Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a acsembleta geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser and the substitution of th realizadas de forma digital, por maios eletrônicos, respeltadós os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócilos e os demais requisitos 1- elaboração e divulgação do Edital de Convecação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatuto;

Il identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso; ill redação da ata constando a informação de que eta foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso; bem como do número do

IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do V - ala da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamenta pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em lais

documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a tista de presença, em documento único.

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la. Parágrafo único - Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quóruns

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

Parágrafo único — Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das

Art. 33: Serão:afixados em quadro de avisos o Flano de Aplicação Financeira, noticias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

- Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

2º - Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 34 deste Estatuto.

§ 3° - A compra, venda ou dosção do todo ou de parte do património da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral. § 4° – O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º – A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar;

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma IO AC

Franca, 03 de março de 2021.

DIRETOR EXECUTIVO DA APM Keila Fernanda Aparecida dos Sanios

RESIDENTE DO CONS. DECIBERATIVO DA APA Valdirene de Souza Silva

RG: 35.385.987-9

RG: 27.001.098-8

O Carrinas ADVOGADO Tatlani Cristina Carreras

Registrado e microfilmado soble -1662 R PI

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

OABSP nº445208

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS- 1º SUBDISTRITO | Escrivá: Nalide Gatto Martins Cap 14400-570 - Fonc / Fax: (16) 3722-2833 - franca (@arpensp.org.b Reconneço KRITLA

APARECIDA DOS SANTOS : *

Total Rs 6,89

RANCA

Yranca, 16 de marco de 2021

Esla Laura Botelho Ferreira Justino - Escrevent





República Federativa do Brasil - Estado de São Faulo 2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca Bel José Carlos Capra - Oficial Registrador



Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº 18628

Bel. José Carlos Capra, 2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca, CNPJ 54.159.363/0001-01, CERTIFICA que o presente título foi registrado em 15/03/2021 sob número 16628, conforme segue:

	s at the same of t	assinado por Bel. José Carl	Beatriz Teixeira - Escreven
Franca, 15/03/2021		conferido nos Cintia	Donto T.
	The state of the s	The state of the s	0,00.
		BASE	DE CÁLCULO TOY,
- NATUREZA	The second secon		
APM DA EMELREVERE	NDO PROFESSOR NICANOR XAVIER DA	CUNHA	
APRESENTANTE'	= 1 HM II = -		
**************************************	15/03/2021 st	o número 16628, conforme segui	e:

Oficial	
Estado " Sec.Fazenda	142.
Sec.Fazenda	G050 50 50 60 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
Reg Civil-	27,
Reg Civil- Tribunal de Justiça	Table 1 Section 1 The Property of the Control of the Property
Ministerio Público (Município	700-10-14-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1
Município	6
Diligência:	. 7.
Diligência Outras despesas	ate a second
Total	0;
T ótal Depósito	
Saldo	250,0
	10 P. C. 1981 P. C. 1981 P. C. 1981 P. C. 1981

Selo digital 1238284PJPJ000046951PJ21V

A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela ICP-Erazil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, está contida no -QR CODE impresso e atende aos termos do artigo 7°, V, do Provimento CG nº 30/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no OJE de 31/08/2018 e às especificações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A consulta do selo digital, através do endereço https://selodigital.tjsp.jus.br possibilita a verificação da procedência e das informações raferentes aos dados do ato praticado pela serventia.

Franca,//	RECIBO	
Declaro que recebi a 1º via deste recibo, bem	como recebi o saldo acima.	Saldo 7,51
ENDEREÇO	1	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.163.842/0001-80

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA

MATRIZ	C	CADASTRAL 10/09/2009		
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E	MESTRES DA EMEI REVERE	ENDO PROF. NICANOR XAVIER DA I	CUNHA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIE 94.99-5-00 - Atividades as	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL sociativas não especificadas	anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVI Não Informada	DADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 399-9 - Associação Privad	IEZA JURÍDICA a		Company of the Compan	
LOGRADOURO R ANA AGUILAR		NÚMERO COMPLEMENTO		
	AIRRO/DISTRITO OVA FRANCA	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO odettenascimento@edu.fr	anca.sp.gov.br	TELEFONE (16) 3724-7528/ (16) 3727-3601		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEI	(EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		D 1	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAI				
BITUAÇÃO ESPECIAL		D	ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2021 às 07:46:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI REVERENDO PROF. NICANOR XAVIER

DA CUNHA

CNPJ: 11.163.842/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:10:00 do dia 01/09/2021 < hora e data de Brasília>. Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: 1DDC.35FA.4527.7679 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Divida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.163.842/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21090179561-30

Data e nora da emissão

16/09/2021 09:00:57

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

JUSTICA DO TRABALHO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI REVERENDO PROF. NICANOR

XAVIER DA CUNHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.163.842/0001-80 Certidão nº: 27208160/2021

Expedição: 03/09/2021, às 09:01:31

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI REVERENDO PROF. NICANOR XAVIER DA CUNHA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.163.842/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestoes: endi@tst.jus.br



PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI REVERENDO PROF.

CNPJ:

11163842000180

Inscrição Municipal

99085

Endereço:

RUA ANA AGUILAR, 1601, RESIDENCIAL NOVA FRANCA

10/09/2009

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85587,emitida em 18/10/2021 às 13:07:10 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 10001911427

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI REVERENDO PROF.

CNPJ:

11163842000180

Inscrição Municipal

99085

Endereço:

RUA ANA AGUILAR, 1601, RESIDENCIAL NOVA FRANCA

10/09/2009

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA EMEI REVERENDO PROF. NICANOR XAVIER

Certidão número: 88591,emitida em 22/10/2021 às 13:01:14 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 10002313722

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC <u>APM da EMEI. Rev. Prof. Nicanor Xavier da Cunha</u>

1. Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.	Adquirir produtos de limpeza: Alcool Detergente Limpador multiuso Limpa-vidros Desinfetante Desinfetante para banheiro Tira-limo Bicarbonato de sódio Limpa pisos Luvas de borracha Panos de chão Panos multiuso Esfregão para o chão Baldes Mangueiras Vassouras Vassouras Rodos Palha de aço Buchas Limpa alumínio Agua sanitária	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Conservar todos os ambientes higienizados, seguindo normas da Vigilância Sanitária em concordância com a Pandemia COVID 19.	Adquirir produtos de higiene: ✓ dispensers de Sabonete Líquido, ✓ dispensers de Papel To- alha; ✓ recipientes de difusão e aplicação de álcool gel; ✓ tapetes sanitizantes, pe- dilúvios ou outros com fi- nalidade de virucida; ✓ totens para reposição de itens danificados por mau uso; ✓ sabonete líquido; ✓ difusor de ambiente; ✓ álcool em gel.	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
	✓ álcool em gel.	



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Realizar manutenções de equipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar: Troca do elemento filtrante do purificador de água; Manutenção de equipamentos de tecnologia; Manutenção em impressora; Manutenção em rádios e televisores; Manutenção em computadores; Manutenção notebook; Manutenção em cameras de segurança; Manutenção em interfones;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar melhorias e manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para: ✓ manutenção de pisos, azulejos, forros, telhados, paredes, divisórias e elementos do prédio; ✓ substituição de vidros; ✓ manutenção em ferragens e esquadrias; ✓ manutenção da rede hidráulica e/ou elétrica; ✓ Pintura da calçada de grafite, desenhos em volta da escola, mureta de branco;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



		T
	 ✓ Pintura do portão do estacionamento e da entrada dos alunos ✓ Retocar os desenhos da 	
	entrada; ✓ Retirada de tronco de árvore e cimentar a entrada da escola;	
	✓ Limpeza e conserto de persianas e cortinas;	
	✓ Troca do portão do esta- cionamento;	
	 ✓ reparo em alambrados; ✓ serviço de cópia de chaves e reparos em fechaduras; 	
	 ✓ retirada de entulho; ✓ manutenção da horta - adubação química e organica - aquisição de mudas 	
Realizar melhorias do sistema de prevenção e combate a incêndios.	 ✓ Contratação de serviços de manutenção e aquisição de materiais, do tipo: - troca da mangueira e válvulas do gás do fogão; - aquisição de porta do abrigo do gás; 	Conforme projeto de segurança contra incêndio.
	- reposição de placas de sinalização;	



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Adquirir bens e equipamentos para segurança da unidade	✓ Televisão para visualizar as imagens das câmeras de segurança	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar a prestação de contas dos recursos	 ✓ Realizar a divulgação de documentos e afins no portal da transparecia. ✓ Realizar serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste; ✓ Realizar serviço em cartório 	Segundo exigência da lei vigente.
Atividade cultural/lazer	 ✓ Aquisição de material para atividade pedagó- gica específica (tecidos, tintas, etc); 	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.
Melhoria da Aprendizagem	 ✓ Materiais de papelaria; ✓ Jogos educativos; ✓ Mapas; ✓ Materiais para o ensino de matemática; ✓ Materiais esportivos; ✓ Materiais para atividades artísticas; 	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.

2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola

	14
1° REPASSE R\$18.700,00	2° REPASSE R\$ 00,00
R\$ 4.400,00	R\$ 0,00
R\$ 12.500,00	R\$ 0,00
R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
R\$18.700,00	R\$ 0,00
	R\$18.700,00 R\$ 4.400,00 R\$ 12.500,00 R\$ 1.800,00

3. Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

4. Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

5. Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profº Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 16 de NOVEMBRO de 2021

Membro	Assinatura
Augusto César da Silva Almeida	15
Débora Garcia Quintanilha	. (01)
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	Rolling
Renata de Souza Victorelli	Lengto IV. April.





Para quem não possui veículos: certidão negativa de propriedade de veículo de todos os membros o	letran sp. gov.br/wps/portal/portaldetran/	Para quem possui veiculos: Cópia do documento d Certificado de Registro e Licenciamento Eletrônico cidadao/veiculos/fichaservico/Licenciamento/licen	Para quem possui veiculos: C Ceruficado de Registro e Lice	Para qu Cerufic	13.
familiar (maiores de 18 anos) obtida no site do Detran (http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/por cidadao/veiculos/servicos/certidaopropriedadeveiculo)	veículo de todos os membros do grupo etran, sp. gov. br/wps/portal/portaldetran/	familiar (maiores de 18 anos) obtida no site do Dei	familiar (maiores de 18 anos)	familiar	

3.1 Observações:

- 3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá anexar à documentação, uma carta explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos: doença grave na família, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ano ou outras "situações especiais".
- 3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outros documentos listados no item 3.
- 3.1.3 Durante o período de Reavahação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mail do estudante bolsista.
- 3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o último semestre é indispensável a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da bolsa até o final de ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo social. Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do benefício.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de atualização cudastral.
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereco, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação:
- 4.4 A equipe de serviço social responsavel pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do benefício, considerando os critérios de permanência no Programa Bolsa Universidade.
- 4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavaliação.
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do benefício com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medicas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Márcia de Carvalho Gatti Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Moniforamento e Avaliação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as



www.franca.sp.gov.br

Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI. Secretaria Municipal de Educação de França, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Augusto César da Silva Almeida;
- II. Débora Garcia Quintanilha;
- III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
- Renata de Souza Victorelli.

Art.2º - Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Ester Aparecida Lemos;
- II. Ana Paula Vanıni Corali; e
- III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:
 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. Análise dos decumentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos convoles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fará a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público"
- Art. 3° Fica DESIGNADA, a Prof.ª Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 2º;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.



BOITAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o oficio nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa 9.059.
- Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.057. DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementer Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal.nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A PROHAB, fica o Executivo Municipal:
 - I autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como as respectivas penalidades;
 - II outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado nos autos:
 - a) todos os termos de compromisso ou cessão;
 - b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;
 - c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;
 - d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de País e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a triade orçamentária, e dá outras disposições.



www.franca.sp.gov.br



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomía das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.
- Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de País e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- Art. 3º Aliberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos indices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Art. 6º Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
 - l- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
 - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
 - III- na aquisição de material permanente:
 - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
 - V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
 - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
 - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de muitas, aquisição de gôneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Diário Oficial do Municipio de Franca

Lei Complementer Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Sociai I Gabinete do Prefeito Andressa O, Neves García - Assessora de Comunicação Kella Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Assessora de Imprensa e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Cómunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte Bruno do C. Marques - Assessor de Midia Digital, Eleirônica e Internet José Artônio de Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fetógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Evertori de Paula - Vice-Prefeito
Evertori de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Mihim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dicas Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Ludimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de G. Gatti - Secretária de Educação.
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças, e
Nicola Rossano Costa - Secretário de Intraestrutura
Eder Brazão - Secretário de Meio Ambienta Mode Avissair dosta - Secretario de Infraestrutura Éder Brazão - Secretario de Meio Ambiente Eduardo A. Campanaro - Propurador Geral do Município Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança Milena Bernardino - Presidente da EMDEF Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudina da Rocha - Presidente Glison Pelizaro - Vice-Presidente Ilton Sergio Ferreira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

MUNICIPIO DE Assinado de forma diginal por MUNICIPIO DE FRANCA: 47970 FRANCA: 4797036900010 769000104



- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e nidraulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de Educação.
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano de repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- § 7º Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades regulamentação do Programa.
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecído um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:
 - l- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
 - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
 - III- rejeição da prestação de contas;
 - IV- inadimplência.
- Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

- I- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente;
- III- condições para a efetivação dos gastos;



IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar

Art. 10. É inexigivel o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o munitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na forma do Anexo I desta Lei:

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fundamental", na forma do Anexo II desta Lei;

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº, 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL 3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições 44504200 Auxilios

R\$ 667.818,66

R\$ 106.553,80

R\$ 127.977,20

R\$ 163.323,00

R\$ 4.447.00

R\$ 26.059,00

Fonte: 052205001 FNDE -SAL,EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35,019-2

33504100 Contribuições

R\$ 802.088.34

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições 44504200 Auxílios

R\$ 18.183.54

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC - QSE 001/0053-1/ 35.019-2 33504100 Contribuições

R\$ 21.839,46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR





123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio Fonte: 011100000 GERAL 33504100 Contribuições

R\$ 12.253,50

R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

 Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercicio Antenor, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1,000,000 00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações.

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

44504200 Auxílios

R\$ 163,323,00

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667,818.66

123652016 Educação Básica - Infanti!

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanento

R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF, ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447.00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 18.183,54 020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361.50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA **PREFEITO**



Gabinete

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR REVERENDO NICANOR XAVIER DA CUNHA representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR REVERENDO NICANOR XAVIER DA CUNHA, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 18.700,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.



Gabinete

Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 29 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação



PROCESSO nº 37.734/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEI Prof^o Rev. Nicanor Xavier da Cunha. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei

federal n° 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola — PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres da Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

1



Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e nos termos da minuta de Termo de Colaboração que instrui este expediente foi solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a <u>Lei federal</u> $\underline{n^{\circ}\ 13.019/14}$ passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o caput do

art. 31, verbis:

"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de objeto singular não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal

2



conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marçal

Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10- Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A

Inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito

e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016), "Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se ai singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."





O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)
- IV escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade
 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº





13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após

A



checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.



Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 23 de/novembro de 2021.

HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município